



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL Nº. 3492/2023
DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Caçapava do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, tendo por objeto repasse financeiro visando o apoio aos Serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência realizados pela entidade no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº. 3807/2017.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da Inexigibilidade do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Associação que em razão da natureza singular do objeto, sendo a única que possa realizar serviços de proteção de pessoas com deficiência, considerando a Lei nº.8742/1993, alterada pela Lei nº. 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº. 109 de 2009 e ao que dita o art. 2º da Resolução CNAS nº 21 de 2016.

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Caçapava do Sul, 29 de novembro de 2023.


Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL Nº. 3492/2023 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor.

BASE LEGAL – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3807/2017.

OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE **CNPJ** – 88.142.955/0001-24

ENDEREÇO – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

OBJETO PROPOSTO – Apoio aos atendimentos do serviço de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade para pessoas portadoras de deficiência oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 11 – Secretaria de Município da Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Funcional: 08.242.0110 – Assistência Social

Projeto Atividade: 0.017 – Manutenção PTMC Apoio a Pessoa com Deficiência

Natureza de Despesa 33.50.41.99 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- Detalhamento da Fonte 1121 - Reduzido: 1996

VALOR MONTANTE DO REPASSE: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) a ser pago de acordo com cronograma de desembolso do plano de trabalho. Observação: O valor somente será repassado à entidade quando houver repasse da União.

PERÍODO: Da assinatura do Termo de parceria por até seis meses.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Colaboração, entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais nos seguintes termos:

Considerando a Lei nº.8742/1993, alterada pela Lei nº. 12.435/2011, e em referência ao art. 2º que trata dos objetivos da Assistência Social, bem como o art. 3º - *“Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”*.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº. 109/2009 e os objetivos dos serviços de média complexidade previstos na Proteção Especial para Pessoas com Deficiência.

Considerando que a entidade possui concluído o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS na oferta de serviço e programa às pessoas com deficiência e suas famílias, estando em conformidade com o previsto na Resolução CNAS nº. 21 de 2016, e, por consequência, verifica-se pelos órgãos de controle e vigilância da assistência social ser a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Portadora de Deficiência.

Considerando que a Associação possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº. 88.142.955/0001-24, com a data de abertura de 01 de outubro de 1973, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando a Lei Municipal nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº. 3807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito Municipal.

Considerando a autorização para abertura do processo de inexigibilidade de chamamento público, através do Memorando nº.202/2023 – SMAS, datada de 20/11/2023 visando o apoio à pessoas com deficiência – APAE e a manifestação de interesse social da entidade e ao relatório de parcelas do MDS até a presente data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, verifica-se em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas pela entidade proponente.

Considerando a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e, considerando ser a ÚNICA no Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a serem dirigidas ao Protocolo Geral do Gabinete do Prefeito, sito à rua XV de Novembro, 438, Centro do Município, no horário das 9 horas às 15 horas.

Caçapava do Sul, 29 de novembro de 2023.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal